



Aprovado
06/03/08

Maesby
Fern. Moura
F. Luís / Duarte
de Almeida

REGULAMENTO

Hospital de Dia de Oncologia Médica

Santarém, Março de 2006

SECÇÃO I

Enquadramento, Definição e Objectivos

Artigo 1º **(Enquadramento)**

1. O conceito de Hospital no universo dos cuidados de saúde, modificou-se devido às necessidades crescentes e variadas dos seus utentes, de forma a poder prestar os cuidados que cada utente necessita em cada momento.

A flexibilidade é assim uma das características fundamentais que os novos Hospitais têm de apresentar, conciliando um elevado potencial humano e tecnológico, com a proximidade exigida de forma crescente pela sociedade, de forma a melhorar a qualidade de vida e minorar a perturbação do ambiente próprio de cada indivíduo.

A evolução tecnológica e a melhoria das condições de vida globais, permitiram um aumento significativo na esperança de vida das populações, o que aliado ao aparecimento de novos tratamentos para muitas doenças crónicas, que exigem administração sob vigilância apertada, mas não carecem necessariamente de internamento, tornou indispensável a organização das instituições de forma mais adequada a esta nova realidade.

Por outro lado, o aumento crescente de custos na área da saúde, exige que os recursos disponíveis sejam rentabilizados ao máximo, o que tem vindo a gerar uma pressão importante, no sentido de diminuir os tempos de internamento e promover a procura de novas soluções que permitam prestar os cuidados com elevada qualidade, próximo do utente e com redução de custos.

Neste contexto nascem os Hospitais de Dia, inicialmente como estruturas destinadas a prestar cuidados especializados a doentes crónicos, sem necessidade de internamento, mas que ultrapassavam o nível dos cuidados primários. São exemplos os Hospitais de Dia de Oncologia, Hematologia, Psiquiatria, Pediatria, Infecciologia, entre outros.

A utilização de estruturas deste tipo têm-se revelado de grande importância, permitindo:

- Prestação de cuidados de saúde adequados e diferenciados, de forma simples e próxima;
- Melhoria da qualidade de vida dos doentes;
- Diminuição da perturbação social, familiar e profissional associada ao internamento;
- Diminuição da necessidade de internamento;
- Diminuição dos gastos totais com os cuidados hospitalares, comparativamente aos gastos de internamento.

A nível hospitalar o Hospital de Dia relaciona-se de forma complementar com a Consulta Externa, Internamento e Urgência, ocupando assim um lugar próprio a nível assistencial, quer em termos terapêuticos, quer em termos de reabilitação.

Artigo 2º (Definição)

O Hospital de Dia, é uma estrutura organizada, com um espaço físico próprio, onde existem meios técnicos e humanos qualificados, que prestam cuidados de saúde de modo programado a doentes, em regime ambulatorio, por um período não superior a 12 horas.

Artigo 3º (Objectivos)

1. Primário:

- a. Prestar cuidados de saúde diferenciados de forma personalizada e especializada em regime de ambulatorio, em alternativa ao regime de internamento.

2. Secundários:

- a. Adaptar o funcionamento da estrutura às necessidades do doente;
- b. Disponibilizar com rapidez, adequação e simplicidade os meios diagnósticos e terapêuticos necessários;

- c. Permitir altas mais precoces e diminuir o recurso aos Serviços de Internamento e de Urgência;
- d. Melhorar a adesão terapêutica;
- e. Facilitar a articulação com os Cuidados de Saúde Primários;
- f. Promover o ensino ao doente e família;
- g. Permitir a obtenção de ganhos por melhoria da qualidade de vida do doente e por redução de custos.

SECÇÃO II

Âmbito e Normas de Funcionamento

Artigo 4º (Âmbito)

1. O **Hospital de Dia de Oncologia** é uma entidade autónoma e polivalente, adaptada às necessidades do HDS, preparada para prestar cuidados de saúde, terapêuticos e de reabilitação, no âmbito da Oncologia, a doentes de várias especialidades, desde que se enquadrem na definição e objectivos atrás definidos. É o único local do HDS onde os doentes portadores de doença oncológica poderão efectuar terapêuticas endovenosas de quimioterapia ou imunomodulação.
2. As actividades desenvolvidas no **Hospital de Dia de Oncologia** dão origem a uma sessão, sendo esta definida como um conjunto de procedimentos prestados a um doente.
3. A equipa do **Hospital de Dia de Oncologia** é composta por:
 - a. Médicos;
 - b. Enfermeiros;
 - c. Auxiliares de acção médica;
 - d. Administrativos;

- e. Outros profissionais, nomeadamente: psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta. Será também facilitado apoio espiritual/religioso sempre que solicitado.

Artigo 5º
(Referência de doentes)

1. O **Hospital de Dia de Oncologia** funciona em regime de acesso condicionado por referência médica para os doentes inscritos no HDS.
2. Podem ser referenciados doentes das várias especialidades do HDS, desde que os cuidados a efectuar se enquadrem nos pressupostos de funcionamento do **Hospital de Dia de Oncologia**.

Artigo 6º
(Responsabilidade pela marcação de sessão)

1. No **Hospital de Dia de Oncologia** todos os actos são programados, pelo que salvo em situações de excepção clinicamente justificadas e sempre condicionadas à disponibilidade existente, não serão aceites marcações não programadas.
2. É responsabilidade do médico assistente a marcação de sessão no **Hospital de Dia de Oncologia**.
3. Para a marcação de sessão, deverá ser contactada a enfermeira do **Hospital de Dia de Oncologia**, que é responsável pela organização da agenda.
4. A marcação deverá ser efectuada com a antecedência mínima necessária ($\geq 24h$) para possibilitar a organização dos meios técnicos e humanos adequados. É desejável que a marcação de sessões subsequentes de doentes provenientes de outros serviços do HDS seja feita até à 5ª feira anterior à semana em que se perspectiva a sua realização.

Artigo 7º
(Tipos de Sessões)

1. As sessões a realizar no **Hospital de Dia de Oncologia**, podem ter fins terapêuticos ou de reabilitação.

Artigo 8º
(Horário de Funcionamento)

1. O **Hospital de Dia de Oncologia** funciona de 2ª a 6ª feira, na Unidade de Oncologia do HDS, entre as 08:00h e as 18:00h, sem prejuízo da conclusão de tratamentos a decorrer e que, por motivos imprevistos, sofram atrasos considerados aceitáveis. No período de férias, o **Hospital de Dia de Oncologia** organizar-se-á em função do pessoal existente.
2. Sempre que o atraso não seja funcionalmente aceitável, o médico assistente decidirá sobre o eventual diferimento da sessão de acordo com as disponibilidades do Hospital de Dia.

Artigo 9º
(Acesso dos utentes)

1. A abertura de sessão é feita previamente pelo administrativo do Secretariado do **Hospital de Dia de Oncologia**.
2. Os utentes devem comparecer no Hospital de Dia cerca de 15 minutos antes da hora marcada para a sessão.
3. O acesso está restrito ao utente e, eventualmente, a um acompanhante sempre que tal se justifique.

Artigo 10º
(Processamento das Sessões de HD)

1. Antes da primeira sessão, o médico assistente responsável pelo doente deve obrigatoriamente remeter a história clínica, diário clínico e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos ao **Hospital de Dia de Oncologia**.
2. Em relação aos doentes provenientes da consulta de Oncologia, é da responsabilidade dos médicos Oncologistas a supervisão clínica da sessão, bem como a continuidade dos cuidados até ao momento da alta clínica do **Hospital de Dia de Oncologia**.
3. Em relação aos doentes provenientes de outras especialidades existentes no HDS que não tenham delegado na consulta de Oncologia a decisão terapêutica, apenas é da responsabilidade dos médicos da **Unidade de Oncologia** a supervisão e abordagem imediata de qualquer complicação surgida no decorrer da sessão, que dela darão posteriormente conhecimento ao médico assistente ou à equipa de urgência, conforme a gravidade da situação clínica o exija.
4. O médico assistente é ainda responsável pelo seguimento clínico do doente, bem como pela alta clínica do Hospital de Dia.
5. Em situações de emergência devidamente justificadas, deverá também ser contactado o médico de Urgência.
6. A consulta de enfermagem é efectuada pelo enfermeiro responsável pelo doente que deve proceder ao acolhimento do doente e à realização da história de enfermagem com registo nos impressos próprios existentes para o efeito, após a consulta médica. Esta deve ser agendada atempadamente, antes da primeira sessão de tratamento.
7. A chamada dos doentes deve ser feita pela ordem de marcação, podendo sempre ser alterada quando a situação clínica o justifique, ficando esta decisão sob critério médico ou de enfermagem.

8. O doente não poderá ser aceite no **Hospital de Dia de Oncologia**, se estes requisitos não forem cumpridos.

SECÇÃO III

Relação do Hospital de Dia de Oncologia com o Secretariado e com o Arquivo Clínico

Artigo 11º (Secretariado do Hospital de Dia de Oncologia)

1. Compete ao Secretariado do Hospital de Dia de Oncologia proceder à abertura do processo de **Hospital de Dia de Oncologia**, aquando da primeira sessão para um dado doente.
2. O **Hospital de Dia** dispõe no processo clínico único de um impresso próprio para registos, de cor diferente e indicativa. Este impresso será utilizado na primeira e em todas as sessões subsequentes apenas e só no **Hospital de Dia**.
3. Compete ao Secretariado do **Hospital de Dia de Oncologia**, efectuar todos os registos e actos administrativos inerentes a cada sessão.
4. O processo clínico existe actualmente em forma física (papel), mas tenderá assim que os meios informáticos o permitam, ao formato electrónico.

Artigo 12º (Arquivo Clínico)

1. Compete ao Arquivo Clínico, retirar do sistema informático, a listagem de doentes programados e entregar ao administrativo do Secretariado do **Hospital de Dia de Oncologia**, os respectivos processos com antecedência mínima de 12 horas relativamente à sessão.

2. Os processos necessários para sessões adicionais marcadas no próprio dia, serão pedidos e recolhidos pela AAM do **Hospital de Dia de Oncologia**, que para o efeito se deslocará ao Arquivo ou recorrerá ao existente na Consulta Externa (posto administrativo).
3. Os processos clínicos deverão ser verificados, nomeadamente no que respeita aos exames complementares de diagnóstico requeridos, pelo administrativo do Secretariado do **Hospital de Dia de Oncologia**.
4. No final de cada sessão de **Hospital de Dia de Oncologia**, após realização de todos os procedimentos clínicos e administrativos, o processo será devolvido ao Arquivo Clínico.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 13º (Coordenação da Unidade)

1. O **Hospital de Dia de Oncologia** é coordenado por um médico, nomeado pelo Conselho de Administração, coadjuvado pelo enfermeiro responsável da Unidade.
2. Compete à Coordenação do **Hospital de Dia de Oncologia** propor as alterações que se mostrem relevantes para a melhoria do seu funcionamento, as quais serão submetidas ao Conselho de Administração para decisão.
3. Compete à Coordenação do **Hospital de Dia de Oncologia**, decidir sobre todas as situações funcionais não contempladas neste regulamento e submetê-las para decisão superior sempre que se justifique.